



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 224

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	43	
Vice-Governadoria.....		48	95
Casa Civil.....		48	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	48	95
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	49	95
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	8	49	96
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	54	96
Secretaria de Estado de Educação.....	9	72	100
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	75	172
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	13	81	178
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		82	178
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	83	178
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	14		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		84	179
Secretaria de Estado da Mulher.....	35	85	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	35	86	179
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		86	188
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			188
Secretaria de Estado de Comunicação.....		86	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	35	87	188
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		89	191
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	35	90	191
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		91	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	36	91	193
Secretaria de Estado de Turismo.....			194
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	36		195
Controladoria-Geral.....		94	
Defensoria Pública.....	37	94	196
Tribunal de Contas.....	37		
Ineditorial.....			196

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.230, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Distrital nº 6.842 de 29 de abril de 2021, que dispõe sobre o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Distrito Federal, fica regulamentado pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por deficiência oculta, toda e qualquer deficiência que não se manifestam externamente com algum sinal característico.

Art. 2º O Colar de Girassol, destinado a pessoas com deficiências ocultas, será disponibilizado mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I - para ter acesso ao Colar de Girassol, a pessoa com deficiência oculta deverá cadastrar-se no Cadastro da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, conforme procedimentos estabelecidos no Decreto nº 44.843, de 11 de agosto de 2023, e ser aprovado;

II - a aprovação no Cadastro da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto nº 44.843, de 11 de agosto de 2023, é requisito para o fornecimento do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de identificação da pessoa com deficiência oculta.

Art. 3º O Colar de Girassol, como instrumento de identificação auxiliar de Pessoas com Deficiências ocultas, é de uso facultativo, e juntamente com o Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência, conforme o Decreto nº 42.363, de 04 de agosto de 2021 ou com a Carteira da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista de que trata o Decreto nº 41.184 de 11 de setembro de 2020, terá acesso aos serviços e programas do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º O Colar de Girassol para pessoas com deficiências ocultas será fornecido pelo Órgão competente pelas políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 5º Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas decorrentes do processamento mencionado no caput do artigo 1º, serão alocados no orçamento anual do Órgão responsável pelas políticas e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.231, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Clube de Desconto do Servidor, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Desconto do Servidor no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§1º O Programa tem por objetivo estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos ramos comerciais, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores e empregados públicos distritais.

§2º O Programa pode ser estendido às pessoas físicas que não sejam servidores ou empregados definidos no art. 2º, inciso VII, que atenderem aos critérios definidos e sejam cadastrados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem acarretar qualquer vínculo com a administração pública ou com o serviço público.

Art. 2º Para o entendimento deste Decreto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
II - Empresa Parceira: pessoa jurídica que comercializa bens e/ou serviços interessada em conceder descontos;

III - Beneficiário: servidor ou empregado público distrital, aposentado e pensionista que usufruir do Clube de Descontos do Servidor;

IV - Carteira Digital do Beneficiário: Documento digital expedido pela SEFAZ para o beneficiário usufruir do Clube de Descontos do Servidor;

V - Beneficiário Especial: pessoas físicas que não sejam servidores ou empregados definidos no art. 2º, inciso VII, que atenderem aos critérios definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem acarretar qualquer vínculo com a administração pública ou com o serviço público;

VI - Carteira Digital do Beneficiário Especial: Documento digital expedido pela SEFAZ para o Beneficiário Especial usufruir do Clube de Descontos do Servidor;

VII - Servidor/Empregado: grupo formado por servidores e empregados ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo, e profissionais contratados temporariamente no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

VIII - Aposentado: servidor ou empregado público aposentado, do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta Distrito Federal;

IX - Pensionista: aquele que recebe pensão oriunda do servidor efetivo ou de aposentado do Distrito Federal que faleceu;